

## TERMO ADITIVO - 2019/2020

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL – SINTRAFARMA/DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado por seu Presidente Sr. FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, assim como de todas as cláusulas por ele alteradas, no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, mantendo-se a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados integrantes da categoria econômica representada pelas drogarias, farmácias homeopáticas e farmácias de manipulação com abrangência territorial no DF.

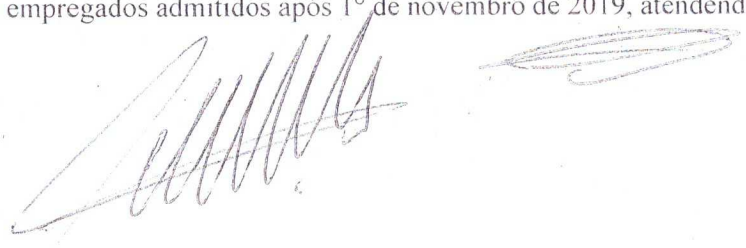
### CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

As cláusulas TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SETIMA, DÉCIMA, QUADRAGÉSIMA e QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA, passaram a vigorar com a seguinte redação:

#### Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO DE INGRESSO

As empresas representadas pelo SINCOFARMA-DF, não optantes pelo REPIS, fixam como salário de ingresso da categoria profissional representada pelo SINTRAFARMA-DF os valores descritos na tabela a seguir, incluso nestes salários a produtividade, mais aumento real, zerando qualquer resíduo inflacionário, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2019, atendendo à seguinte tabela:



trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2019, atendendo à seguinte tabela:

Função	Salário base	Adicional
Atendentes, operadores de caixa, motoristas, operadores de telemarketing, estoquistas, office-boys, auxiliares de serviços gerais	R\$ 1.150,00	-
Auxiliar administrativo	R\$ 1.150,00	-
Operador de caixa	R\$ 1.150,00	10% (Quebra de caixa para empregados não sindicalizados) ] OU 15% (Quebra de caixa para empregados sindicalizados)
Sub-gerente	R\$ 1.150,00	10% (Gratificação de função)
Gerente	R\$ 1.150,00	40% (Gratificação de função)

**Parágrafo 1º** - Os trabalhadores que já recebiam salário acima do piso da categoria em 30 de novembro de 2019 terão reajuste de 3%.


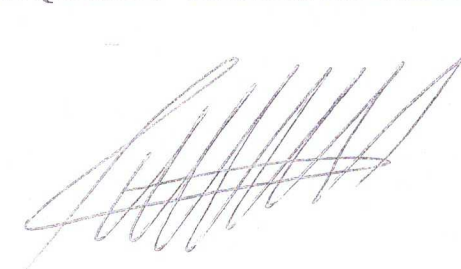
**Parágrafo 2º** - Fica facultado o pagamento de comissões aos operadores de caixas que efetuarem vendas de produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos, produtos de conveniência e outros, quando estes produtos estiverem expostos no ambiente do caixa, não caracterizando, nessa hipótese, equiparação salarial aos atendentes.

**Parágrafo 3º** - Fica facultado o pagamento de quebra de caixa aos atendentes, nos meses em que desempenharem as atribuições de operadores de caixas e nos quais seja descontado eventual falta no caixa, não caracterizando, nessa hipótese, desvio de função.

**Parágrafo 4º** - Premiações diversas, tais como as decorrentes do alcance de metas ou por assiduidade, mesmo que habituais, não integram o salário do empregado e podem ser depositadas em cartões pré-pago de sua titularidade.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS:**

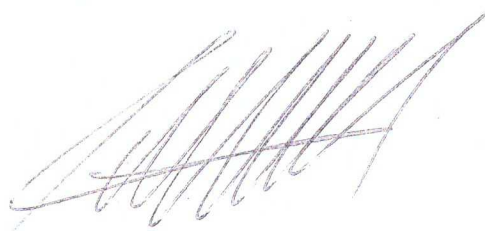


Objetivando gerar segurança para o mercado, incentivar o desenvolvimento econômico e ampliar a oferta de trabalho, fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial - REPIS**, ficando garantido aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, apenas em **NOVAS CONTRATAÇÕES**, a título de salário de ingresso, a partir de 01/01/2020, os seguintes pisos salariais:

Função	Salário base	Adicional
Atendentes, operadores de caixa, motoristas, operadores de telemarketing, estoquistas, office-boys, auxiliares de serviços gerais	R\$ 1.050,00	-
Auxiliar administrativo	R\$ 1.050,00	-
Operador de caixa	R\$ 1.050,00	10% (Quebra de caixa para empregados não sindicalizados) ] OU 15% (Quebra de caixa para empregados sindicalizados) )
Sub-gerente	R\$ 1.050,00	10% (Gratificação de função)
Gerente	R\$ 1.050,00	40% (Gratificação de função)

**Parágrafo 1º** – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula, e que ainda não tenham feito a adesão para o mesmo CNPJ matriz e todas as filiais vinculadas, contratante para a categoria aqui representada, deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS**, através do site do SINCOFARMA-DF por meio do formulário específico, que deverá ser preenchido com os dados da empresa e encaminhado com cópia do Contrato Social e suas alterações; Certidão simplificada da junta comercial; CNPJ; RAIS; CAGED; comprovante de endereço da empresa; cópia dos documentos pessoais dos sócios da empresa e do contabilista responsável; e comprovante do pagamento da taxa de adesão no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

**Parágrafo 2º** – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos exigidos, o **CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS** será expedido pelo SINCOFARMA-DF, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



**Parágrafo 3º** – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

**Parágrafo 4º** – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCOFARMA-DF o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**), que lhes facultará, até o término de vigência do presente Termo Aditivo, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula terceira e seus parágrafos.

**Parágrafo 5º** – As empresas que encaminharem o formulário/cadastro a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS, a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de constatação de irregularidades do registro do empregador junto à Receita Federal e/ou Junta Comercial, o pedido poderá ser indeferido, devendo a empresa adotar os valores previstos na cláusula terceira e seus parágrafos, com aplicação retroativa, se for o caso.

**Parágrafo 6º** – Para fins de fiscalização e publicidade, ficará disponível no site do SINCOFARMA-DF mecanismo para consulta das empresas com adesão ao REPIS.

**Parágrafo 7º** – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.

**Parágrafo 8º** – A taxa de adesão descrita no Parágrafo 1º será destinada à manutenção e fiscalização do programa REPIS, pelo que, fica estabelecido o seu rateio no percentual de 50% para o SINTRAFARMA/DF e 50% para o SINCOFARMA/DF, que será a responsável pelo seu recebimento, pela criação, gestão da plataforma, emissão dos certificados e emissão de relatórios administrativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

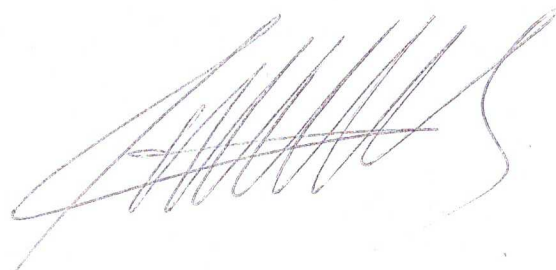
A diferença de salário, advinda do reajuste concedido neste termo aditivo, deverá ser paga em folha de pagamento, sob a forma de abono, até o 5º dia útil de fevereiro de 2020.

#### **CLÁUSULA SETIMA- QUINQUÊNIO**

O trabalhador que completar 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa tem garantido um adicional a título de quinquênio no percentual abaixo estipulado, calculado sobre o salário-base, a ser pago empregador durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho e que não se entrega ao salário do obreiro:

- Aos empregados filiados ao SINTRAFARMA/DF: adicional de 6%
- Aos empregados não filiados ao SINTRAFARMA/DF: adicional de 2%.

**Parágrafo Único** – O empregado que faltar de forma injustificada não fará jus ao recebimento do quinquênio no mês de referência da falta.



## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os seus empregados, mensalmente, auxílio alimentação no valor mínimo de:

- R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas empresas não sindicalizadas ao SINCOFARMA/DF, ou
- R\$ 170,00 (cento e setenta reais), pelas empresas sindicalizadas ao SINCOFARMA/DF.

**Parágrafo 1º** – Fica autorizado o desconto de até 10% (dez por cento) do valor do benefício do salário dos empregados beneficiados.

**Parágrafo 2º** – Os empregadores que já pagam valores acima dos indicados no caput desta cláusula concederão aumento no seguinte percentual:

- 5% pelas empresas não sindicalizadas ao SINCOFARMA/DF, ou
- 2,5% pelas empresas sindicalizadas ao SINCOFARMA/DF

## Relações Sindicais Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES.

As empresas integrantes destas categorias recolherão em favor do SINCOFARMA-DF, mediante guia ou boleto bancário, as CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS conforme descrição a seguir.

**Para empresas filiadas:** Anuidade no importe de R\$ 1.200,00 por CNPJ.

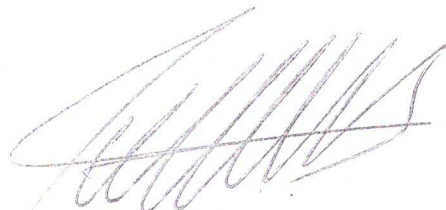
**Para empresas associadas:** Mensalidade no importe de R\$ 100,00 para os integrantes do plano COM CO-PARTICIPAÇÃO NOS SERVIÇOS ou R\$ 150,00 para os integrantes do plano SEM CO-PARTICIPAÇÃO NOS SERVIÇOS, conforme inscrição associativa efetuada junto ao sindicato.

**Parágrafo 1º** - Em decorrência dos trabalhos desta negociação, fica estipulada CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser paga por toda base representada pelo SINCOFARMA-DF, com uma parcela de R\$ 500,00 até 30/03/2020 e outra de R\$ 500,00 até 30/09/2020.

**Parágrafo 2º** - Os valores referidos no caput desta cláusula serão corrigidos pela média da variação do INPC/IBGE ou pela variação do IPC/FIPE; INCC/FGV, IGP-DI/FGV; IGPM/FGV; IPCA/IBGE, ou outro índice que vier substituir estes, incidindo também a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no recolhimento da contribuição.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Visando a manutenção das atividades do Sindicato Profissional e considerando a expressa anuência de desconto fornecida pela Assembleia Geral da categoria, fica estipulado o pagamento da **TAXA NEGOCIAL** por todos os integrantes da categoria, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.



**Parágrafo 1º** - As empresas descontarão de todos os seus empregados o percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre a folha de pagamento das empresas em 03 (três) parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) na data de 10/01/2020, 2,5% (dois e meio por cento) na data de 10/06/2020 e 2,5% (dois e meio por cento) na data de 10/09/2020 em favor do Sindicato Profissional, para ampliação da assistência e do trabalho prestado em prol dos trabalhadores.

**Parágrafo 2º** - A contribuição poderá ser paga via boleto bancário ou por meio de depósito identificado na conta corrente de titularidade do SINTRAFARMA-DF – CNPJ 73.856.957/0001-08, no Banco BRB, Agência 201, Conta corrente 041642-7.

**Parágrafo 3º** - As empresas promoverão o desconto da Taxa Negocial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de trabalho e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo o recolhimento dos valores descontados na forma acima disposto.

**Parágrafo 4º** - Subordina-se o presente desconto a não oposição dos empregados, manifestada pessoal e individualmente, perante o Sindicato Laboral, no prazo de 10 (dez) dias, sendo o início da fluência deste prazo a data do arquivamento do presente **ACORDO** na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SERET/DF**.

**Parágrafo 5º** - Os empregados que se oporem aos descontos da taxa negocial, renunciam tacitamente a todos os benefícios constantes na CCT vigente.

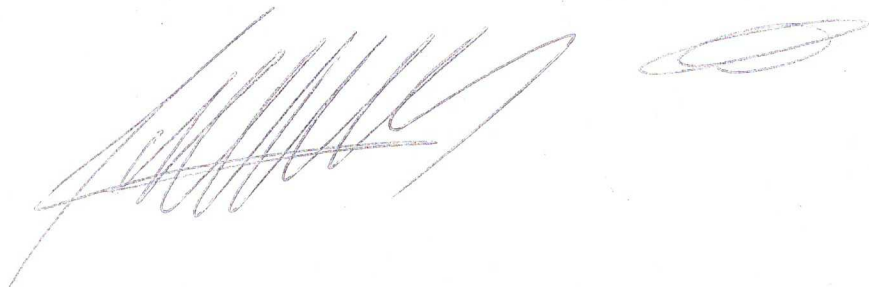
### **Disposições Gerais**

#### **Outras disposições**

#### **CLÁUSULA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO**

As empresas NÃO sindicalizadas ao SINCOFARMA/DF deverão efetuar a homologação de todas as suas rescisões junto ao Sindicato Laboral, devendo, no ato da homologação, apresentar os seguintes documentos:

1. AAS dos últimos 24 meses;
2. Carta de Apresentação;
3. Cheque Administrativo ou Dinheiro;
4. CTPS atualizada;
5. Livro de Registro de Empregados ou Ficha Financeira;
6. Comprovante de recolhimento das 06 últimas guias do FGTS;
7. Extrato do FGTS atualizado;
8. Carta de Preposto ou Procuração ou Contrato Social;
9. Termo de rescisão de Contrato de trabalho em 05 vias;
10. Termo do Seguro Desemprego;
11. Aviso Prévio em 03 vias;
12. Atestado Demissional;
13. Declaração de quitação expedido pelo SINCOFARMA/DF;
14. Comprovante de recolhimento da contribuição negocial laboral.
15. Recibo de depósito da multa do FGTS, conforme legislação vigente.



**CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas as demais cláusulas da  
Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.

Brasília, 19 de dezembro, 2019

  
ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO  
Presidente

SIND DOS TRAB EM FARMÁCIA DROG PERF E SIMILARES DO DF.

  
SINCOFARMA - DF  
Francisco Messias Vasconcelos  
Presidente  
FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS  
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

